kaunas university of technology

ktu 1922

ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre

KAUNAS UNIVERSITY OF TECHNOLOGY

e

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

A Kaunas University of Technology, tendo seu domicílio registrado em K. Donelaičio Str. 73, LT-44249 Kaunas, Lituânia, número de pessoa jurídica 111950581, devidamente representada pelo KTU Reitor, Prof. Eugenijus Valatka, atuando de acordo com os Estatutos da Universidade de Tecnologia de Kaunas (doravante denominada " **KTU** ");

e

A Universidade Federal de Pelotas, tendo seu domicílio registrado em Rua Lobo da Costa, 447 – Centro – Pelotas – RS – CEP 96010-150, número da pessoa jurídica 92.242.080/0001-00, devidamente representada por Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, atuando de acordo com o Estatuto da Universidade Federal de Pelotas (doravante denominado "UFPel");

ambas as partes doravante designadas separadamente como a "**Parte**", coletivamente as "**Partes**", decidiram celebrar o presente Acordo de Cooperação (doravante denominado " **Acordo**") e concordar com as seguintes condições.

1. Objetivo do Acordo

As Partes acreditam que a qualidade da pesquisa e do ensino é reforçada com o estabelecimento da cooperação internacional e desejam entrar em colaboração tendo por meta o enriquecimento mútuo em áreas científicas, acadêmicas e culturais.

2. Áreas de Cooperação

Em campos que sejam mutuamente aceitáveis, as Partes se comprometem a explorar as oportunidades de colaboração, que podem incluir as seguintes formas gerais de cooperação:
2.1. Atividades conjuntas de pesquisa e inovação;

Sign	
KAUNAS	UFPel

2.2. Atividades conjuntas para promover a comercialização da pesquisa e empreendedorismo;
2.3. Participação em programas e projetos nacionais e internacionais de pesquisa;
2.4. Atividades conjuntas de ensino;
2.5. Intercâmbio e capacitação profissional de estudantes, pessoal científico, acadêmico e administrativo;
2.6. Compartilhamento de boas práticas.

3. Obrigações das Partes

3.1. As Partes pretendem ajudar-se mutuamente na realização do presente Acordo.
3.2. As Partes trocarão informações e materiais analíticos essenciais para a realização mais efetiva das Responsabilidades das Partes identificadas no Acordo.
3.3. Eventos específicos programados serão realizados com base em contratos e acordos adicionais.

4. Acordo financeiro

As Partes entendem que todo acordo financeiro dependerá da disponibilidade de recursos e será negociado e mutuamente acordado em outros acordos juridicamente vinculativos. As Partes procurarão financiar atividades com base nas fontes disponíveis para elas.

5. Obrigação de confidencialidade e direitos de propriedade intelectual

5.4. As Partes concordam em tratar as informações, documentação e resultados da cooperação ou atividades de pesquisa desenvolvidas em conjunto como confidenciais e não divulgá-las a terceiros sem o consentimento por escrito da outra Parte.
5.5. A cláusula anterior relativa à confidencialidade não será extensiva à publicação de resultados de pesquisas na forma de apresentações (em congressos) e artigos em periódicos científicos. Em qualquer caso, cada Parte tem a obrigação de informar a outra por escrito sobre suas intenções de publicar resultados de pesquisa.
5.6. A obrigação de confidencialidade não será extensiva às informações que a Parte receptora for obrigada a liberar por lei ou processo judicial, desde que a Parte recebedora informe à outra Parte a notificação imediata de tal necessidade de modo a oportunizar a busca por uma medida cautelar.
5.7. Cada Parte continuará proprietária de resultados patenteados e não patenteados que tenham sido obtidos por aquela Parte antes da assinatura deste Acordo ou que venham a ser obtidos como

Sign	
KAUNAS	UFPel

resultado de seu próprio trabalho no âmbito da cooperação, salvo acordo em contrário por escrito em contrato(s) adicional(is).

5.8. Os direitos de propriedade intelectual de quaisquer resultados da cooperação mútua ou de atividades de pesquisa conjunta das Partes pertencerão às Partes conforme sua contribuição na pesquisa em comum ou por meio de outra atividade, salvo acordo em contrário por escrito em contrato(s) adicional(is).

5.9. As Partes comprometem-se a proteger os direitos de propriedade intelectual e a explorar os resultados da cooperação científica mútua conforme as leis e regulamentos industriais vigentes em seus países.

6. Resolução de litígios

6.1. Se houver um litígio entre as Partes decorrente ou relacionado ao presente Acordo ou com as atividades realizadas sob o abrigo deste Acordo, as Partes concordam em resolvê-lo por meio de negociação direta.

6.2. Se o litígio não puder ser resolvido amigavelmente no prazo de 30 dias após o início das negociações, as Partes concordam em resolver o litígio de acordo com as leis dos tribunais do país onde a Parte ré tem seu domicílio registrado.

7. Validade e Rescisão do Contrato

7.1. Este Acordo entrará em vigor quando os representantes autorizados de ambas as Partes o assinaram e será válido por um período de 5 (cinco) anos.

7.2. Cada uma das Partes poderá rescindir este Contrato dando à outra Parte um aviso prévio por escrito com 6 (seis) meses de antecedência.

7.3. O Acordo também pode ser rescindido mediante o consentimento por escrito das Partes.

7.4. Os termos do Acordo só podem ser alterados mediante consentimento mútuo das Partes; aditamentos e alterações só serão válidos se feitos por escrito e assinados pelos representantes autorizados das Partes.

8. Idioma do contrato

Caso este Contrato seja traduzido para outros idiomas além do inglês e houver conflito entre o inglês e a versão alternativa, a versão em inglês prevalecerá.

9. Pessoas responsáveis

Sign	
KAUNAS	UFPel

9.1 A pessoa responsável no âmbito administrativo da KTU é a Sra. Gintarė Vilbikienė, Chefe do Gabinete de Intercâmbio e Redes Acadêmicas, Departamento para a Internacionalização, (gintare.vilbikiene@ktu.lt; telefone: +370 37 300038)
9.2 A pessoa responsável no âmbito administrativo na UFPel o Sr. Maximiliano Cenci, Coordenador do International Office da UFPel,(cencims@gmail.com; telefone +555332253943).
9.3 Ambas as Partes notificar-se-ão por escrito em caso de alterações da pessoa responsável.

10. Disposições Finais

10.1. O presente Contrato constitui o acordo completo entre as Partes. Nenhuma alteração, consentimento ou renúncia aos termos deste Contrato vinculará qualquer das Partes, a menos que seja por escrito e assinada pelos representantes autorizados de ambas as Partes.
10.2 Ambas as Partes garantem que são representadas pelas pessoas autorizadas indicadas como assinantes deste Contrato.
10.3 O Acordo é feito em 2 (duas) cópias igualmente vinculativas em inglês - uma cópia para cada Parte.
10.4. O Acordo foi aceito por ambas as Partes e substitui quaisquer outros contratos e entendimentos de cooperação existentes entre as Partes.

Universidade de Tecnologia de Kaunas

KTU Rector
Prof. Eugenijus Valatka

Data: 26/11/2018
Local: Kaunas, Lituânia

Ms. Gintarė Vilbikienė

Data: 26/11/2018

Universidade Federal de Pelotas

Reitor
Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Data: 08/10/18
Local: Pelotas, Brasil

Mr. Maximiliano Cenci

Date: 10/10/18

Sign	
KAUNAS	UFPel